



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 235/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 734/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 4.256.703,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia – FUNDIMPER.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de agosto de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 17 / 08 / 17  
Horas 08 : 43  
Por: Demian

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 734/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 4.256.703,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 4.256.703,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e três reais), para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II, desta Lei, e no montante especificado, realizado por estudos pela própria Unidade Orçamentária, considerando a tendência do exercício, normatizado no § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de agosto de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 734/2017**

**ANEXO I**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER</b>			<b>4.256.703,00</b>
29.012.03.122.1280.2002	GERENCIAR E MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MPRO	3390	0227	800.000,00
29.012.03.122.1280.2994	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	4490	0227	2.500.000,00
29.012.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	3390	0227	300.000,00
		4490	0227	656.703,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 4.256.703,00</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		4.256.703,00
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	S		3.387.460,00
11200000	TAXAS	S		3.387.460,00
11220000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	S		3.387.460,00
11222900	EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	A	0227	3.387.460,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	S		869.243,00
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	S		869.243,00
13250000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	S		869.243,00
13250200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	S		869.243,00
13250299	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECEITA NÃO VINCULADA	A	0227	869.243,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 4.256.703,00</b>





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 179 , DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.256.703,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 4.256.703,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e três reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas no Ofício nº 1031/2017GAB-PGJ, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 8 DE AGOSTO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.256.703,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.256.703,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e três reais), para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II, desta Lei, e no montante especificado, realizado por estudos pela própria Unidade Orçamentária, considerando a tendência do exercício, normatizado no § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER</b>			<b>4.256.703,00</b>
29.012.03.122.1280.2002	GERENCIAR E MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MPRO	3390	0227	800.000,00
29.012.03.122.1280.2994	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	4490	0227	2.500.000,00
29.012.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	3390	0227	300.000,00
		4490	0227	656.703,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 4.256.703,00</b>

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		4.256.703,00
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	S		3.387.460,00
11200000	TAXAS	S		3.387.460,00
11220000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	S		3.387.460,00
11222900	EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	A	0227	3.387.460,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	S		869.243,00
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	S		869.243,00
13250000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	S		869.243,00
13250200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	S		869.243,00
13250299	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECEITA NÃO VINCULADA	A	0227	869.243,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 4.256.703,00</b>



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 1031 /2017/GAB-PGJ

Porto Velho, 07 de Julho de 2017

A Sua Senhoria o Senhor  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
George Alessandro Gonçalves Braga  
NESTA

*CPG/ SEPOG  
P/ providências*

*20/07/17*

Assunto: Crédito adicional suplementar.

Senhor Secretário

No Ofício n. 321/PGJ, de 19/03/2017 foi solicitado abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no montante de R\$ 6.145.710,59 (seis milhões cento e quarenta e cinco mil setecentos e dez reais e cinquenta e nove centavos) tendo como fonte de recurso, arrecadação proveniente de emolumentos e custas extrajudiciais.

Na oportunidade a equipe técnica da SEPOG opinou favorável pelo atendimento do montante de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) ficando a diferença do montante de R\$ 6.145.710,59 (seis milhões cento e quarenta e cinco mil setecentos e dez reais e cinquenta e nove centavos) para início de julho/2017.

Conforme levantamento feito por nossa equipe, de Janeiro/2017 a Junho/2017 a receita arrecadada, de emolumentos e custas extrajudiciais e remuneração de depósitos bancários, alcançou o montante de R\$ 4.826.703,51 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e três reais e cinquenta e um centavos). Portanto, acima do crédito autorizado de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

Com margem de segurança até dezembro/2017 a arrecadação, de emolumentos e custas extrajudiciais e remuneração de depósitos bancários, alcançará R\$ 9.266.703,51 (nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e três reais e cinquenta e um centavos, conforme demonstrado no *anexo I*.

Diante das razões apresentadas e considerando que esta Administração necessita de dotação para dar cobertura orçamentária às demandas deste Órgão, solicito de V. Excia, providência no sentido de encaminhar ao Legislativo, o Projeto de Lei de abertura de crédito adicional no montante de R\$ 4.256.703,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e três reais) nos termos do *Anexo II* a este expediente.

Atenciosamente,

**AIRTON PEDRO MARIN FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça





**Ministério Público do Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

ANEXO I ao Ofício n. 1031/2017/GPGJ

Detalhamento da Arrecadação	*RECEITAS R\$	
	11222900	13250299
janeiro-17	-	47.313,15
fevereiro-17	1.093.501,68	199.355,46
março-17	479.492,28	326.897,78
abril-17	619.632,85	262.239,12
maio-17	343.667,00	248.461,65
junho-17	911.166,30	294.976,24
<b>Total Arrecadado</b>	<b>3.447.460,11</b>	<b>1.379.243,40</b>
<b>Média de janeiro a junho/2017</b>	<b>574.576,69</b>	<b>229.873,90</b>
Média ajustada para estimar os meses de julho a dezembro/2017	520.000,00	220.000,00
Estimativa para os meses de julho a dezembro/2017	3.120.000,00	1.320.000,00
Estimativa de Receitas incluída na LOA 2017	3.180.000,00	1.830.000,00
Estimativa de Excesso de Arrecadação (jul-dez)	3.387.460,00	869.243,00
<b>Total estimado para o excesso de arrecadação</b>		<b>4.256.703,00</b>

Obs.: A média de arrecadação foi ajustada para baixo em atendimento ao Princípio do Conservadorismo Contábil;

\* 11222900 - Emolumentos e Custas Extrajudiciais; 13250299 - Remuneração de Out. Dep. de Rec. não Vinculados;



Ministério Público do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ANEXO II ao Ofício n. 10311/2017/GPGJ

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA -  
FUNDIMPER

Código	Especificação	Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Excesso Arrecadação
<u>29.012.03.126.1280.2976</u>	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS			956.703,00
		339039	0227	300.000,00
		449052	0227	656.703,00
<u>29.012.03.122.1280.2994</u>	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			2.500.000,00
		449052	0227	2.500.000,00
<u>29.012.03.122.1280.2002</u>	GERENCIAR E MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MPRO			800.000,00
		339037	0227	800.000,00
<b>TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>4.256.703,00</b>